



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CULTURA
Rua Luiz Gomes, 529 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semtic.pmsi@gmail.com

Contrato nº 006.2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO, E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Aos 02 dois) dias do mês de maio do ano de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura, Esporte e Lazer e Presidente do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – Sr. Felipe Mattos Monteiro** e de outro lado a Empresa **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.157.376/0001-56, com sede na Av. Luis Viana Filho, 9581, WET N WILD, Paralela, Salvador – BA, Brasil, CEP 41.730-101, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Fernandes de Britto, portador da carteira de identidade nº 0718188802, órgão expedidor SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 956.152.535-68, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 3415 de 29 (vinte e nove) de março de 2023, fundamentado na Lei Municipal nº 1840 de 12 de Julho de 2022 – **Código 053 – Desenvolver Atividades e Eventos para Fomento do Turismo**, que deu origem a **Inexigibilidade nº 011/2023**, respeitado o disposto no art. 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a Empresa **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA**, autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação do artista “**Léo Santana**”, para apresentação musical no evento denominado “Festa de Emancipação Político Administrativa do Município de Silva Jardim” com duração de 90 minutos, início previsto para 23:30h e término previsto às 01:00h, a ser realizado no dia 08/05/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL/FORMA DE EXECUÇÃO

I – Local: Avenida Alfredo Camargo de Mello, s/nº, Fazenda Brasil, Silva Jardim – RJ – CEP 28.820-000 (ao lado do Ginásio Poliesportivo Jorge Mendonça), podendo sofrer alteração.
II – Forma de execução: Conforme especificado no Procedimento Administrativo 3415/2023, será executado no dia 08/05/2023, com início previsto para 23:30h e término previsto às 01:00h, com duração de 90 minutos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I – O recebimento do objeto caberá ao FUMTUR, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
II – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo FUMTUR, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas.
III – O aceite/aprovação dos serviços pelo FUMTUR não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.
IV – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, sendo efetuado o pagamento 100% até 72 horas antes da execução do serviço através da Tesouraria do Município, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por no mínimo 03 (três) servidores da SEMTICC/FUMTUR.

I – O pagamento será efetuado **até 72 horas antes de execução**, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por **03 (três) funcionários da SEMTICC/FUMTUR**.
II – O ateste definitivo na nota fiscal será apostado após o fim da realização do evento. A empresa contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até a data de execução dos serviços.
III – A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
IV – A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a nota fiscal cópia das certidões negativas do INSS, FGTS, DEBITOS TRABALHISTAS E ISS obrigatoriamente.
V – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **SEMTICC/FUMTUR**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033%

MARCELO
FERNANDES DE
BRITO:95615253568
3568

Assinado de forma digital por MARCELO FERNANDES DE BRITO:95615253568
Dados: 2023.05.02 18:08:20 -03'00'



(trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

VI – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do **Presidente do FUMTUR**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

VIII – Os preços que vierem a ser pactuados no contrato serão fixos e irrevogáveis, salvo no caso previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

IX – No caso de prorrogação do prazo contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último ajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

X – Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização do **Presidente do FUMTUR** em conformidade com o Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Prestar os serviços conforme as especificações estabelecidas e obrigações assumidas, no Procedimento Administrativo 3415/2023.

II – Executar o pagamento do cachê da apresentação musical do "**Léo Santana**", no evento denominado "Festa de Emancipação Política Administrativa do Município de Silva Jardim".

III – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo.

IV – É de responsabilidade da contratada que o artista/banda façam seu show no local e horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura, Esporte e Lazer, sendo intoleráveis atrasos, má qualidade e demais inconvenientes oriundos de repertórios que não podem ser executados.

V – O artista/banda, deverá tocar apenas ritmos que combinem com o público (MPB, ritmos de samba, sambas tradicionais, samba de roda, pagode, axé, sertanejo, forró...), sendo vedada à execução de músicas que incitem à violência.

VI – Enviar o Mapa de Palco, o Rider Técnico e o Input List com 15 (quinze) dias de antecedência.

VII – Fazer vistoria técnica pelo representante do artista para examinar o local e os equipamentos oferecidos até as 17h do dia da apresentação.

VIII – O artista deverá chegar no mínimo 30 minutos antes da sua apresentação.

IX – Deverá ser informado com 24h de antecedência a lista com nomes das pessoas autorizadas a acessar as áreas de backstage, camarim, palco.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA AO CONTRATANTE

I – Fica a contratada obrigada a realizar, de forma imediata, a devolução do valor pago antecipadamente, corrigido e atualizado, em caso de não execução do objeto;

II – A inexecução do objeto na forma deste contrato importa a contratada a aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo do pagamento de indenização pelas perdas e danos caso a contratada venha a infringir quaisquer cláusulas deste instrumento causando constrangimentos e prejuízos a contratante, além da aplicação das demais sanções previstas em lei e neste instrumento contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Fiscalizar e aplicar as sanções pertinentes.

II – Realizar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

III – O artista/banda, deverá ser comunicado previamente pelo contratante do local e área em que acontecerá o evento;

IV – Transporte local e hospedagem.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** com início na data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES – Em caso de inexecução total ou parcial de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93, inclusive multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HIPÓTESE DE CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR

MARCELO
FERNANDES DE
BRITO:9561525
3568

Assinado de forma
digital por MARCELO
FERNANDES DE
BRITO:95615253568
Dados: 2023.05.02
18:08:39 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CULTURA
Rua Luiz Gomes, 529 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semtic.pmsj@gmail.com

Caso a apresentação não se realize em virtude de casos fortuitos e alheios à vontade da CONTRATADA e da CONTRATANTE, tais como, mas não limitado a doença do artista, doença e/ou morte de parente até 2º grau de parentesco, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, pandemia, adotando se como solução a hipótese, a designação de nova data para realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da CONTRATADA, isentas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 09.02.236950029.2.053.3390.39.00.00 – SEMTICC/FUMTUR – Empenho nº 000018/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

RESSALTA-SE QUE O PRESENTE TERMO FOI ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 06 (seis) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Silva Jardim, 02 de maio de 2023

Felipe Mattos Monteiro
Secretário Municipal de Turismo, Indústria,
Comércio, Cultura, Esporte e Lazer /FUMTUR
Mat. 8064/0

MARCELO FERNANDES Assinado de forma digital por MARCELO FERNANDES DE BRITO:95615253568
DE BRITO:95615253568 Dados: 2023.05.02 18:09:01 -03'00'
SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E
ENTRETENIMENTOS LTDA
Contratada

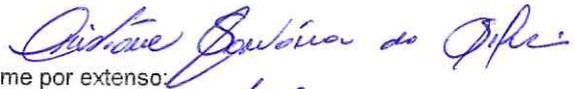
Testemunhas:

1)

Nome por extenso:
CPF nº


José Marcio R. da Cunha M. Carmindo
CPF 166 836 817-08

2)


Nome por extenso:
CPF nº

092.881.482.09

Confere com Original
02/05/2023
Law is internet


Cristiane Santana da Silva
Mat.: 3148-8